

**BASF Sociedade de
Previdência Complementar**
Regimento Interno

Anexo I

Ata de Reunião da Diretoria de 11/02/2020

Conteúdo

I.	Disposições Preliminares.....	3
II.	Dos Objetivos.....	3
III.	Das Eleições.....	3
IV.	Das Etapas do Processo.....	4
V.	Dos Eleitores.....	5
VI.	Da Comissão Eleitoral.....	5
VII.	Dos Candidatos.....	5
VIII.	Da Eleição.....	6
IX.	Do Resultado da Eleição.....	7
X.	Das Disposições Finais.....	8

I. Disposições Preliminares

- Art. 1º - Nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, artigo 35, e dos artigos 12 e 22 do Estatuto da BASF Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada Entidade, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão dispor de uma de suas vagas para representação dos Participantes.
- Parágrafo 1º - São considerados Participantes Ativos os empregados das Patrocinadoras da Entidade, devidamente inscritos no plano até a data da eleição.
- Parágrafo 2º - São considerados Participantes Assistidos os ex-empregados das Patrocinadoras da Entidade, bem como seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Entidade, na data da eleição.
- Parágrafo 3º - Enquadram-se também na qualidade de Participantes, para os fins do processo eleitoral de que trata este instrumento, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados, que se encontram no período de diferimento para futura percepção de benefícios.

II. Dos Objetivos

- Art. 2º - Este Regimento Interno, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo eleitoral que garante a representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

III. Das Eleições

- Art. 3º - Para representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, serão eleitos, por meio de voto direto e facultativo, em um único turno, os candidatos com o maior número de votos, estando disponíveis 1 (uma) vaga para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) vaga para o Conselho Fiscal.

- Parágrafo 1º - Ocorrendo empate, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de vínculo a uma das Patrocinadoras.
- Parágrafo 2º - A perda de vínculo empregatício do Conselheiro eleito, com a Patrocinadora, exceto no caso em que se torne Participante Assistido, Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado, ou a sua ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, observado o Estatuto, acarretará a perda do mandato e a sua respectiva substituição.
- Parágrafo 3º - Na hipótese prevista no Parágrafo 2º, dar-se-á posse para o segundo candidato mais votado para o respectivo Conselho, para cumprimento do restante do mandato em curso, e assim sucessivamente.
- Parágrafo 4º - Para a finalidade prevista no Parágrafo 3º, será mantida lista dos candidatos mais votados, como suplentes, em ordem decrescente de votos, para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Esgotando-se tal lista de candidatos antes de findo o prazo de mandato em curso, as Patrocinadoras designarão o substituto, até que novo processo eleitoral possa ser realizado, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para nova eleição.

IV. Das Etapas do Processo

- Art. 4º - Para a concretização da eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, serão observados, na ordem em que se apresentam, os seguintes procedimentos que compõem o processo eleitoral:
- a. as Patrocinadoras constituirão uma Comissão Eleitoral com, no mínimo, 3 (três) representantes das Patrocinadoras, para indicação dos candidatos e definição das regras e data da eleição;
 - b. divulgação da lista dos nomes dos candidatos;
 - c. divulgação da data, local e forma em que se dará a eleição e apuração dos votos;
 - d. divulgação dos resultados da eleição;

e. posse dos candidatos eleitos nos cargos.

Art. 5º - Para a implementação do processo eleitoral, a Entidade se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes inscritos na Entidade.

Parágrafo Único - Para os Participantes Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados será adotado recurso eletrônico - por meio de site da internet - como forma de comunicação da eleição e votação.

V. Dos Eleitores

Art. 6º - São eleitores todos os Participantes, descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

VI. Da Comissão Eleitoral

Art. 7º - A Comissão Eleitoral, formada por, no mínimo, 3 (três) representantes das Patrocinadoras, será o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração dos resultados das eleições de que trata este Regimento.

Parágrafo Único - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato.

VII. Dos Candidatos

Art. 8º - São elegíveis a ser indicados como candidatos, pela Comissão Eleitoral, os Participantes que atendam cumulativamente aos seguintes pré-requisitos:

- a. ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para a Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;
- b. ter ou ter tido, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras;

- c. comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira ou administrativa ou contábil ou jurídica ou de fiscalização ou de auditoria;
- d. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

Parágrafo 1º - Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

Parágrafo 2º - A apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida de forma aleatória.

VIII. Da Eleição

Art. 9º - A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de divulgar aos Participantes a data fixada para a realização da eleição.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição, deverá divulgar a lista de candidatos, observado o mínimo 3 (três) candidatos para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 1º - Após a divulgação da lista de candidatos, dar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventual impugnação dos candidatos.

Parágrafo 2º - A impugnação somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas em lei, no Estatuto da Entidade e neste Regimento Interno, devendo ser apresentada por Participante Ativo ou Assistido, mediante requerimento fundamentado, dirigido e protocolizado junto à Entidade.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento de impugnação, para julgar e divulgar ao interessado e ao candidato em questão a decisão.

Parágrafo 4º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final contendo os nomes dos candidatos.

Art. 11º - A votação se dará na forma, local e data estipulados no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Os Participantes Assistidos, Autopatrocinados e Vinculados poderão votar por meio eletrônico, através de site da internet a ser devidamente informado previamente a todos os eleitores.

IX. Resultado da Eleição

Art. 12º - A apuração da votação será realizada sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Concluída a apuração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a Comissão Eleitoral fará divulgar o seu resultado, indicando o nome dos dois eleitos (um para o Conselho Deliberativo e um para o Conselho Fiscal), assim como a lista dos mais votados, em ordem decrescente, tal como previsto no Parágrafo 4º do Artigo 3º.

Parágrafo 2º - Dar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da eleição, para eventual impugnação relativa à apuração dos votos. A impugnação será feita por meio de interposição de recurso fundamentado, protocolizado junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do recurso, para sua apreciação e comunicação aos interessados sobre a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecorrível.

Parágrafo 4º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitos aos cargos.

Parágrafo 5º - O trabalho de apuração dos votos poderá ser acompanhado por pessoa designada pela Diretoria-Executiva, ou, ainda, pelos candidatos ou pelos eleitores, mediante solicitação destes.

Parágrafo 6º - Os eleitos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final da eleição.

X. Das Disposições Finais

- Art. 13º - São documentos do processo eleitoral:
- I. edital de convocação, incluindo forma, local e data da eleição;
 - II. relação nominal dos candidatos;
 - III. impugnações, recursos e decisões;
 - IV. relação nominal dos eleitos.
- Art. 14º - Do resultado da votação e posse dos eleitos será lavrada ata de reunião e respectivos termos de posse.
- Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva.